



ALAP 2020

IX Congreso de la Asociación
Latinoamericana de Población



9 a 11 diciembre

EL ROL DE LOS ESTUDIOS DE POBLACIÓN TRAS LA PANDEMIA DE COVID-19 Y
EL DESAFÍO DE LA IGUALDAD EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE

Jadir Soares, ENCE/IBGE, e-mail: Jadir.soares@hotmail.com

Miguel Bruno, ENCE/IBGE, e-mail: miquel.bruno@ibge.gov.br

Instituições e direitos dos trabalhadores:
Uma análise multinível dos fatores associados às
violações dos direitos de sindicalização e negociação
coletiva ao redor do mundo

**Instituições e direitos dos trabalhadores:
Uma análise multinível dos fatores associados às violações dos direitos de
sindicalização e negociação coletiva ao redor do mundo**

RESUMO

Este trabalho investiga os fatores associados com as violações dos direitos de sindicalização e negociação coletiva em países ao redor do mundo, com enfoque no papel das instituições em mediar as relações entre governantes, empregadores e trabalhadores. Os fatores associados a estes direitos são identificados através de uma análise de regressão multinível incluindo 61 países distribuídos em 9 regiões. A pesquisa usa medidas de violações dos direitos oriundas de duas fontes, que cobrem o período 1991 a 2012. Os fatores associados às violações dos direitos são coletados em várias bases de dados oriundas da Organização Internacional do Trabalho, Banco Mundial, dentre outras. Os resultados evidenciam o papel das instituições em canalizar e dar conformidade às práticas dos indivíduos e atores coletivos. Tanto instituições ligadas às organizações dos trabalhadores, tais como Organização Internacional do Trabalho e sindicatos, quanto instituições do Estado, como a Justiça e o grau de democracia, estão associadas ao número de violações em um dado país. Ainda, há evidências de que o número de violações está associado com o legado histórico do país, seja através do passado escravagista ou das origens da legislação trabalhista. Além de fatores institucionais, as violações de direitos também estão associadas ao contexto socioeconômico local (como o grau de desenvolvimento, população, abertura comercial) e regional (como a pressão política exercida por países vizinhos).

INTRODUÇÃO

Os direitos de livre associação e negociação coletiva são considerados os direitos mais básicos dos trabalhadores, uma vez que possibilitam a organização da classe para que, coletivamente, negocie outros direitos e condições de trabalho. Tanto a Organização Internacional do Trabalho (OIT) quanto outras organizações internacionais propagam a observância desses direitos como pré-requisito para um desenvolvimento inclusivo e sustentável, além do maior respeito a estes direitos estar associado a maiores salários e melhores condições de trabalho (Greenhill et al., 2009).

Inspirado pela relevância do tema este trabalho tem por objetivos (i) identificar os fatores associados às violações dos direitos de livre associação e negociação coletiva em países ao redor do Mundo no período 1991-2012. Trabalhos anteriores já identificaram fatores associados às violações desses direitos (Busse, 2004; Mosley, 2011; Neumayer & De Soysa, 2006) e destacam a importância tanto de fatores domésticos, como o grau de desenvolvimento e de democratização de um país, quanto de fatores externos, como acordos internacionais.

Dentre os fatores externos, a ratificação das convenções da OIT está relacionada com redução das violações dos direitos (Mosley, 2011). Através de análises de regressão multivariada e um indicador de direitos criado pela própria autora, a pesquisa mostrou que, em média, nos países que ratificaram as convenções 87 e 98 da OIT os direitos de sindicalização e negociação coletiva são mais respeitados na lei, mas não na prática. Ou seja, esses países possuem uma legislação alinhada com as convenções da OIT, mas essa legislação não é respeitada na prática. Por outro lado, Neumayer e De Soysa (2006) não encontraram relação significante entre a ratificação destes acordos e o respeito aos direitos trabalhistas. Contrário a esta visão, Levi *et al.* (2013) argumenta que acordos internacionais não influenciam as violações de direitos devido à falta de coerção, à falta de capacidade, ou mesmo à falta de interesse dos governantes.

Outros fatores externos são a globalização do comércio e de investimentos. Através da análise de regressões lineares usando a medida de direitos de Kucera (2001),

Neumayer e De Soysa (2006) encontraram que tanto a abertura ao comércio exterior quanto a entrada de investimentos externos diretos contribuem para reduzir as violações. Já o estudo de Busse (2004) encontrou resultados divergentes. Enquanto a abertura ao comércio exterior contribuiu para maior proteção aos direitos na análise transversal dos dados do ano 2000, o efeito encontrado foi oposto na análise em painel no período 1970-2000. Ainda, Cacciamali (2002) conclui que a liberalização econômica e a abertura ao comércio internacional impõem um quadro macroeconômico que leva à degradação dos sindicatos e das relações de trabalho, que reduz as possibilidades de implementar os direitos fundamentais, uma vez que esses direitos elevam custos.

Dentre os fatores domésticos que influenciam o respeito aos direitos de livre associação e negociação coletiva, os estudos têm focado principalmente em variáveis políticas e socioeconômicas. Um exemplo é a renda, que está associada com maior respeito a estes direitos (Busse, 2004; Mosley, 2011; Neumayer & De Soysa, 2006). Com relação às variáveis políticas, maior grau de democracia está associado a maior proteção dos direitos trabalhistas (Mosley, 2011; Neumayer & De Soysa, 2006). Ambos os trabalhos encontram uma relação positiva entre grau de democracia e respeito a estes direitos, utilizando diferentes medidas do grau de democratização.

Este trabalho se diferencia dos anteriores em alguns aspectos, à exemplo do enfoque nos fatores institucionais associados às violações de direitos, na estimativa das associações a partir de um modelo multinível, controlando o efeito das regiões em que os países estão localizados, e pelo longo período de análise, possível a partir da junção de duas bases de dados sobre violações criadas por autores diferentes, mas seguindo uma mesma metodologia.

O estudo parte do princípio de que o respeito aos direitos de sindicalização e negociação coletiva são, num dado momento, resultado de decisões tomadas por diversos agentes econômicos. A abordagem teórica utilizada é a da teoria da regulação (Aglietta, 1976), que se opõe aos pressupostos da racionalidade plena e dos mercados autorregulados. Decisões são tomadas levando-se em conta uma pluralidade de instituições e organizações que interagem através dos mercados, mas que não se

limitam a esse tipo de interação (Boyer & Saillard, 2002). Por exemplo, governos e empregadores decidem respeitar ou não direitos em um determinado momento levando em consideração o contexto econômico e o rigor da Justiça. Estas decisões são influenciadas pelas instituições vigentes, que tem o papel de canalizar e dar conformidade aos comportamentos dos agentes individuais e coletivos envolvidos na violação dos direitos (governantes, empregadores, sindicatos e trabalhadores).

Nesta abordagem, a racionalidade dos agentes é considerada contextual, que depende das formas sociais resultantes da interação agente-estrutura, com sua historicidade imanente. Os indivíduos agem com uma intenção racional, mas é seguindo as convenções e influenciado pelas instituições que o indivíduo se mostra racional (Bruno, 2005). Para investigar estes aspectos teóricos, o trabalho estima a associação das violações com variáveis que buscam capturar o papel das instituições como a ratificação de acordos, a institucionalização da democracia, a independência do Poder Judiciário, e instituições trabalhistas. Inclui ainda fatores contextuais, como o crescimento econômico, além de verificar as associações com o legado histórico, a exemplo do legado do regime político e da abolição dos escravos. Neste sentido, testa-se a seguinte hipótese:

H₁: As instituições influenciam as decisões de governantes e empregadores em violar ou não direitos trabalhistas e, desta forma, estão associadas com o número de violações dos direitos de livre associação e negociação coletiva ocorridas nos países ao redor do mundo num determinado ano.

Uma análise estatística multinível foi utilizada com o intuito de identificar as associações entre o número de violações em diferentes países e um conjunto de variáveis que capturam o contexto institucional e socioeconômico em cada país. No entanto, não é intenção ou faz parte deste trabalho atestar causalidade, se limitando a mensurar a direção e o grau (intensidade) da associação entre as variáveis estudadas.

Como medida das violações ocorridas em diferentes países ao redor do mundo, o estudo utiliza dois indicadores do número ponderado de violações dos direitos de sindicalização e negociação coletiva: o indicador desenvolvido por Mosley (2011), para

o período 1985 a 2002, e o indicador desenvolvido por Marx, Soares e Van Acker (2015) para o período 2003 a 2012, ambos usando a metodologia proposta por Kucera (2001). Estes indicadores foram combinados com dados das variáveis independentes, formando uma base de dados em painel contendo informações sobre 61 países, localizados em 9 regiões do planeta, no período 1991-2012.

A próxima sessão apresenta os dados e os métodos utilizados nesta pesquisa. A seguir são reportados os passos e os resultados da análise estatística multinível e, por último, apresentam-se as conclusões.

DADOS E MÉTODOS

Duas medidas de violações dos direitos de sindicalização e negociação coletiva são usadas neste estudo: 1) Mosley (2011), que cobre o período 1985-2002 e, 2) Marx, Soares e Van Acker (2015), que cobre o período 2003-2012, ambos seguindo a metodologia desenvolvida por Kucera (2001). Estas medidas computam o número ponderado de violações destes direitos a partir de um quadro referencial elaborado por Kucera contendo 37 tipos de violações destes direitos, cada qual com um peso que representa a severidade de cada tipo de violação. As bases para o quadro referencial de Kucera são as convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com base neste quadro, os autores das medidas escrutinaram as violações reportadas em três fontes: 1) Relatórios do Comitê de Liberdade de Associação da Organização Internacional do Trabalho¹, 2) Relatórios sobre Práticas de Direitos Humanos do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América², e 3) Pesquisa Anual sobre

¹ The International Labour Organization's (ILO) Reports of the Committee on Freedom of Association. Ver: <http://www.ilo.org/global/standards/applying-and-promoting-international-labour-standards/committee-on-freedom-of-association/lang--en/index.htm>

² Country Reports on Human Rights Practices. Ver: <https://www.state.gov/reports-bureau-of-democracy-human-rights-and-labor/country-reports-on-human-rights-practices/>

Violações dos Direitos dos Trabalhadores da Confederação Internacional de Sindicatos Livres³.

A vantagem de unir as bases reportadas em Mosley (2011) e Marx, Soares e Van Acker (2015) é analisar um período mais longo, de 22 anos. Dado que as mudanças institucionais (como o grau de democracia) geralmente ocorrem de forma lenta (exceto, por exemplo, em casos de golpe de Estado), a análise poderá capturar o efeito de mudanças graduais ao longo destes anos.

A base de dados é um painel formado pelos indicadores de violações e um conjunto de variáveis explicativas sumarizadas no Quadro 1. Após a junção com as variáveis explicativas e a eliminação das observações com informações faltantes, a base de dados contém 1295 observações para um total de 61 países, agrupados em 9 regiões⁴, no período 1991 a 2012.

A Tabela 1 mostra estatísticas descritivas do número ponderado de violações dos direitos de livre associação e negociação coletiva para as 9 regiões incluídas no painel de dados. A média geral do número ponderado de violações é 10,44 ao ano, com o mínimo de zero, máximo de 30,75, e desvio padrão de 7,59. A região com maior média no número ponderado de violações é a ‘Ásia Oriental e Sudeste da Ásia’, com 16,68 violações ponderadas ao ano, seguida a América Latina e Caribe com 16,11 violações ponderadas. A região com maior número de violações ponderadas em um ano é a Ásia Ocidental, com 30,75 violações ponderadas, ocorridas na Turquia em 2002. Já a região com menor média no número ponderado de violações é o Norte da Europa, com 3,87 ao ano.

³ The International Confederation of Free Trade Unions’ Annual Survey of Violations of Trade Union Rights. Ver: https://www.ituc-csi.org/annual-survey-of-violations-of_11418

⁴ Como um dos objetivos da análise é observar as variações regionais, algumas regiões com características em comum foram agrupadas para manter a variabilidade de dados dentro de países de uma mesma região.

Quadro 1: Variáveis explicativas

Variável	Descrição	Fonte	Tipo	Nível	Efeito esp.	Tipo dado
Pressao_Reg	Pressão regional	Mosley (2011); Marx et al. (2015)	Socio econômica	Região	-	Contínua
OIT_C087	Ratificação Convenção 87	ILO Normlex	Institucional	País	Sem	Binária
OIT_C098	Ratificação Convenção 98	ILO Normlex	Institucional	País	Sem	Binária
INDJUD	Indicador de Judiciário independente	Cingranelli-Richards	Institucional	País	-	Binária
Democracia	Democracia institucionalizada	Polity IV	Institucional	País	-	Contínua
FTA_HR	Ratificação tratados de livre comércio com cláusula de direitos humanos	Ebert e Posthuma (2011)	Institucional	País	-	Binária
Populismo trabalhista	Tipo de regime prevalecente quando o padrão das relações entre trabalho e Estado foi estabelecido em meados do século XX	Burgess (2010)	Institucional	País	-	Binária
Bem-estar pluralista					-	
Ditadura paternalista					+	
Abolição tardia	Abolição tardia	Slaverysite	Institucional	País	+	Binária
PIB_pc	Produto interno bruto <i>per capita</i> (logaritmo)	WDI (World Bank)	Socio econômica	País	-	Contínua
Ab_com	Abertura ao comércio exterior	WDI (World Bank)	Socio econômica	País	+	Contínua
Populacao	População (logaritmo)	WDI (World Bank)	Socio econômica	País	+	Contínua
Símbolos utilizados: (+) relação positiva (na mesma direção); (-) relação negativa (em direção oposta); (sem) espera-se que as variáveis não estejam relacionadas.						

Tabela 1: Estatísticas descritivas do número de violações por região.

Região	No. países	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
África do Norte e Sul da África	6	14,57	5,93	1,50	27,25
América do Norte, Austrália e Nova Zelândia	4	8,31	4,03	0,00	16,25
América Latina e Caribe	12	16,11	6,15	0,00	29,75
Ásia Ocidental	6	14,63	8,11	1,50	30,75
Ásia Oriental e Sudeste da Ásia	5	16,68	5,94	3,50	27,50
Europa do Norte	9	3,87	3,91	0,00	15,75
Europa do Sul	6	5,25	3,84	0,00	18,00
Europa Ocidental	7	2,90	2,66	0,00	11,00
Europa Oriental	6	10,14	5,41	0,00	22,75
Total	61	10,44	7,59	0,00	30,75

Fonte: Mosley (2011), período 1985-2002; Marx, Soares e Van Acker (2015), período 2003-2012.

Para estimar as associações entre as variáveis explicativas e o número ponderado de violações dos direitos dos trabalhadores foi selecionado um modelo multinível, também conhecido como Análise Hierárquica (Goldstein, 2011; Hox, 2002; Snijders & Bosker, 1999). Pesquisas em Ciências Sociais comumente investigam problemas envolvendo o relacionamento entre indivíduos e sociedade (Hox, 2002, p. 1). De uma maneira similar, o estudo comparativo de políticas públicas em diferentes países investiga relações entre o nível individual, neste caso, países, e um ou mais níveis hierarquicamente superiores dos quais estes países fazem parte, neste caso, regiões do globo nas quais os países estão localizados (e.g. BURGESS, 2010). Com a abordagem multinível, é possível estimar tanto o efeito individual das variáveis analisadas quanto as particularidades de cada região à qual este país pertence (Duncan et al., 1996). No caso em questão, o modelo inclui tanto variáveis ao nível país, como o grau de desenvolvimento econômico, quanto variáveis ao nível das regiões, como a pressão exercida por outros países da região para que cada país adote padrões mínimos de respeito aos direitos dos trabalhadores.

A análise principal utiliza um modelo multinível de três níveis para investigar os determinantes de violações dos direitos dos trabalhadores. A primeira relação hierárquica presente é a relação países e regiões: países estão agrupados em regiões do globo. Além disso, a base inclui medidas repetidas para as mesmas unidades do nível individual (países) em diferentes momentos (anos).

Para controlar o efeito do tempo o modelo principal também inclui o nível ano como nível hierarquicamente superior. No entanto, é importante destacar que este não se trata de um modelo multinível longitudinal (HOX, 2002, p. 73), com medidas repetidas anualmente aninhadas no nível país e países agrupados no nível região. O modelo longitudinal não foi escolhido neste caso pois, uma vez que trabalhos anteriores sugerem que o número de violações reportadas (e devidamente computadas) aumentou ao longo dos anos devido à fatores como maior rigor no reporte das violações por parte das organizações que computam e divulgam tais violações, além da maior liberdade de ação de organizações da sociedade civil que dão suporte aos trabalhadores

que sofrem violações (Fariss, 2014). Por este motivo, compara-se o número ponderado de violações dentre os países de uma região (medidas em um mesmo ano), mas não as diferenças no número de violações em um país de um ano para outro, pois não há certeza de que tais diferenças foram computadas devido ao real aumento ou diminuição no número de violações ou devido à melhor qualidade de reporte destas violações. Desta forma, o modelo investigado inclui o nível ano como o nível hierarquicamente superior apenas para controlar o problema reportado. Desta forma, estima-se o parâmetro da variável ano, e isola-se neste parâmetro o efeito da maior qualidade do reporte de violações. No entanto, os parâmetros estimados para o nível ano não serão interpretados como mudanças ao longo do tempo na discussão dos resultados.

ANÁLISE MULTINÍVEL

O primeiro passo na análise multinível foi verificar a proporção da variância do indicador de direitos de sindicalização explicada pelos níveis região e ano. Considera-se que a análise multinível é preferível à uma análise por regressão multivariada quando uma proporção substancial da variância do indicador de direitos é explicada pelos níveis. A análise do modelo incondicional (Hox, 2002; Raudenbush & Bryk, 2002), sem a inclusão das variáveis explicativas, mostrou que o modelo com três níveis (anos, regiões, países) ajusta-se melhor aos dados⁵ que os modelos de regressão multivariada e modelo multinível com dois níveis (países agrupados em regiões). A análise deste modelo indica que 2,7% da variância total é explicada pelo nível ano, enquanto 47,8% é explicada pelo nível região. Nota-se que o nível região explica uma proporção bastante substancial da variância nos direitos dos trabalhadores, o que justifica o uso do modelo multinível.

Uma vez constatada a necessidade da análise multinível, o próximo passo foi a inclusão das variáveis explicativas. Para facilitar a interpretação dos resultados, todas as

⁵ Os modelos foram comparados utilizando-se as estatísticas AIC e o teste chi-quadrado, sendo que ambas indicaram que o modelo de três níveis representa melhor os dados.

variáveis explicativas foram centralizadas em torno da média geral da amostra, considerando todas as regiões e anos.

A disponibilidade de dados para as variáveis legado do regime político e abolição tardia dos escravos é baixa: 241 e 175 observações, respectivamente. Por este motivo, decidiu-se testar primeiramente um modelo principal, incluindo variáveis com maior disponibilidade. Após o ajuste deste modelo, inclui-se, separadamente, cada uma das variáveis com baixa disponibilidade.

Na seleção do modelo utilizou-se o método passo a passo, adicionando uma variável por vez e comparando o modelo com os anteriores a cada passo. A estatística AIC foi utilizada no processo de seleção, sendo que modelos com menor AIC ajustam-se melhor os dados do que modelos com maior AIC.

Começando pelo modelo principal, a primeira variável incluída foi o controle ano. Em seguida, as variáveis institucionais do nível país, na seguinte ordem: ratificação das convenções 87 (OIT_C087) e 98 (OIT_C098) da OIT, independência do judiciário (IndJud), grau de democratização (Democracia), ratificação de acordos de livre comércio incluindo cláusulas de proteção de direitos humanos (FTA_HR). A seguir inclui-se as variáveis socioeconômicas do nível país, utilizando o mesmo processo. As variáveis foram incluídas na seguinte ordem: PIB *per capita* (PIB_pc), abertura ao comércio exterior (Ab_com), e população. Outras variáveis⁶ do nível país foram testadas, mas não incluídas na discussão abaixo por uma questão de parcimônia, dado que a inclusão das mesmas não resultou em um modelo que melhor representa os dados. O passo seguinte foi a inclusão de uma variável do nível região (nível 2): pressão exercida por países da mesma região (pressao_reg).

⁶ São elas: número de convenções OIT relacionadas à livre associação e negociação coletiva ratificadas (C087+C098) e número total de convenções OIT ratificadas (ILO Normlex), número total de convenções das ONU sobre direitos humanos ratificadas (United Nations Treaty Collection), número total de convenções OIT e ILO ratificadas, independência parcial do judiciário e Índice de empoderamento de direitos humanos (Cingranelli e Richards), percentual da população urbana, exportações (%PIB), investimentos externos direitos (%PIB), crescimento econômico e produtividade (WDI, Banco Mundial), e conflitos civis (Gleditsch et al., 2002; Themnér & Wallensteen, 2013).

Por último, testou-se um modelo no qual os coeficientes do nível região podem variar aleatoriamente com a variável pressão regional (modelo com interceptos e coeficientes aleatórios). Comparando-se as estatísticas AIC, o modelo com interceptos aleatórios ajusta-se melhor aos dados que o modelo com interceptos e coeficientes aleatórios. Isso indica que, embora existam diferenças nas violações dos direitos de sindicalização e negociação coletiva entre as regiões, o efeito das variáveis testadas é similar entre as mesmas (Hox, 2002).

Ao fim do processo de seleção, o modelo selecionado foi um modelo de três níveis (anos, regiões, países) com interceptos aleatórios e as seguintes variáveis: ratificação das convenções 87 e 98 da OIT, independência do judiciário, grau de democratização, ratificação de acordos de comércio incluindo cláusulas de direitos humanos, PIB *per capita*, abertura ao comércio exterior, população, pressão regional. As estimativas para o modelo selecionado são apresentadas na Tabela 2, que também inclui os coeficientes padronizados das variáveis explicativas.

Tabela 2: Modelos estimados

Efeitos Fixos	Modelo principal				Modelo legado histórico				Modelo abolição tardia						
	Est.	E.P.	T	Coef. Padr.	Est.	E.P.	T	Coef. Padr.	Est.	E.P.	T	Coef. Padr.			
Intercepto	9,11	*	0,92	9,89	-	5,63	*	2,12	2,66	-	4,33	*	1,79	2,41	-
Ano	0,34	*	0,03	11,56	2,07	0,20	*	0,06	3,42	1,28	0,25	*	0,06	4,12	0,35
OIT_C087	0,80	0,47	1,70	0,21	4,27	*	1,08	3,95	1,61	5,81	*	1,83	3,18	0,57	
OIT_C098	-1,95	*	0,46	-4,24	-0,65	4,44	*	1,02	4,38	1,60	-0,84	1,61	-0,52	-0,09	
IndJud	-3,04	*	0,39	-7,65	-1,54	-1,05	0,96	-1,09	-0,48	0,19	0,97	0,20	0,02		
Democracia	-0,15	*	0,07	-2,16	-0,71	-0,82	*	0,16	-5,11	-1,67	-0,68	*	0,22	-3,12	-0,29
FTA_HR	-2,61	*	0,33	-7,82	-1,37	-0,70	0,74	-0,94	-0,56	0,45	0,87	0,51	0,04		
PIB_pc	-2,58	*	0,31	-8,40	-1,55	-8,53	*	1,15	-7,44	-2,34	-4,97	*	1,16	-4,29	-0,64
Abertura comercial	0,02	*	0,00	4,28	1,02	0,09	*	0,02	6,13	2,81	0,02	0,03	0,70	0,11	
População	1,34	*	0,14	9,81	2,12	5,02	*	0,63	7,94	6,70	0,20	0,85	0,23	0,05	
Pressão reg	-0,47	*	0,15	3,04	-2,00	-2,96	*	0,99	-2,99	-2,68					
Populismo trabalhista						4,06	*	1,56	2,60	4,79					
Ditadura paternalista						2,84		2,01	1,41	3,53					
Bem-estar pluralista															
Abolicao tardia											7,11	*	2,85	2,50	0,66
Efeitos Aleatórios															
Ano	0,2	0,44			0,96	0,98									
Região	3,47	1,86													
Resíduo	19,02	4,36			12,93	3,6									
Df		14				15									
AIC	7557				1344										
R-quadrado										0,53					
N	1295				241					175					

* significante ao nível 0,05

Quanto aos fatores associados à variação no número ponderado de violações dos direitos de livre associação e negociação coletiva, destaca-se, principalmente, as variáveis institucionais. Esperava-se que a ratificação das convenções da OIT não fosse significantemente associada às violações dos direitos. No entanto, o resultado não é claro. Enquanto a ratificação da Convenção 87 não é significantemente associada, corroborando com Neumayer e De Soysa (2006), a ratificação da Convenção 98 da OIT é significantemente associada às violações dos direitos, reduzindo o número de violações ponderadas em 1,95, em média. Desta forma, não se pode afirmar que governantes ratificam este tipo de acordo apenas como uma forma de sinalização.

Continuando sobre o efeito de acordos internacionais, a ratificação de tratados de livre comércio incluindo cláusulas de proteção de direitos humanos (FTA_HR) segue a mesma direção da Convenção 98, e está relacionada com menor número de violações dos direitos dos trabalhadores. A ratificação de um destes tratados está associada, em média, com a redução de 2,61 no número de violações ponderadas. Este resultado destaca-se, dado que uma pesquisa recente salienta a necessidade de investigação sobre o efeito destas provisões (Campling et al., 2014) e trabalhos anteriores não evidenciaram esta relação (Marx & Soares, 2015).

O efeito mais substancial dentre as variáveis institucionais é o da Independência do Judiciário, com coeficiente padronizado de -1,54. Quando o Sistema Judiciário é independente do controle de outros atores governamentais o número ponderado de violações reduz-se, em média, em 3,04, o que confirma as expectativas.

Ainda dentre as variáveis institucionais, maior grau de democracia está associado com menor número de violações ponderadas dos direitos dos trabalhadores, confirmando resultados anteriores (Mosley, 2011; Neumayer & De Soysa, 2006). Embora este resultado confirme as expectativas, o efeito da democracia não é muito substancial (coeficiente padronizado = -0,71). Isso indica que, numa escala de 0 a 10, a cada 1 grau de democracia acima da média geral está associado com apenas 0,15 violações ponderadas a menos.

Com relação aos efeitos das variáveis socioeconômicas, o grau de desenvolvimento econômico (PIB_pc) está relacionado ao menor número de violações ponderadas de direitos, confirmado resultados anteriores (Busse, 2004; DeLoach et al., 2006; Neumayer & De Soysa, 2006). A estimativa nos mostra que um aumento de um no logaritmo neperiano do PIB *per capita* está associado com a redução em 2,58 no número ponderado de violações dos direitos de livre associação e negociação coletiva.

Seguindo na direção oposta, a maior globalização, capturada pela maior abertura comercial (Exportações+Importações/PIB), está associada ao maior número de violações dos direitos dos trabalhadores, assim como encontrado em Busse (2004) para o período 1970-2000. O coeficiente padronizado nos mostra que o aumento de um desvio padrão na medida de abertura comercial está associado com o aumento de 1,02 no número de violações ponderadas. Este resultado é esperado, uma vez que, como afirmado em Cacciamali (2002), o comércio internacional impõe pressões competitivas que levam à deterioração dos direitos dos trabalhadores.

Ainda, países com maior força de trabalho, aproximada nesta pesquisa pelo tamanho da população, estão mais sujeitos ao risco de ocorrência de uma violação. O aumento de 1 no logaritmo da população está associado ao aumento de 1,34 no número ponderado de violações, conforme esperado.

Com relação às variáveis do nível região, espera-se que a pressão regional esteja associada ao menor número ponderado de violações (BUSSE, 2004, DELOACH *et al.*, 2006, MOSLEY, 2011, e NEUMAYER e DE SOYSA, 2006). Evidenciando esta associação, os resultados apresentados na Tabela 2 mostram que o aumento em 1 na medida de pressão regional está associado a redução de 0,47 no número ponderado de violações dos direitos dos trabalhadores.

Após a apresentação do modelo principal, que inclui as variáveis com maior disponibilidade, discute-se a seguir dois modelos complementares incluindo as variáveis legado do regime político e abolição tardia.

Modelo complementar com legado do regime político

Este modelo investiga se o tipo de regime político que prevalecia no país investigado quando os padrões da relação entre trabalho e o Estado foram estabelecidos neste país estão associados ao número de violações que ocorreram no período investigado. A classificação utilizada foi proposta em Burgess (2010) e divide os países Latino-americanos em: populismo trabalhista, bem-estar pluralista, ditadura paternalista e oligarquia conservadora. O tipo ‘oligarquia conservadora’ foi utilizado com categoria de referência no teste.

A base de dados inclui 241 observações para 11 países latino-americanos, de 1991 a 2012. Como todos os países pertencem a uma mesma região, o nível região foi excluído da análise, assim como a variável explicativa pressão regional. O modelo que melhor se ajusta aos dados é um modelo de dois níveis, com países agrupados em cada ano.

As estimativas disponíveis na Tabela 2 revelam que a historicidade do regime político do país importa. Em comparação com os países cujo regime era ‘oligarquia conservadora’, os países cujo regime era ‘populismo trabalhista’ estão associados com menor número de violações (em média, redução de 2,96 violações ponderadas). Por outro lado, os países cujo regime era ‘ditadura paternalista’ estão associados com maior número de violações dos direitos dos trabalhadores (em média, aumento de 4,06 violações ponderadas). Já os países cujo regime era ‘bem-estar pluralista’ não se diferem significantemente das ‘oligarquias conservadoras’.

Com relação às associações das demais variáveis, nota-se que, para os países latino-americanos, a ratificação de ambas as convenções da OIT (87 e 98) estão associadas com aumento no número ponderado de violações, evidenciando uma lógica perversa de sinalizar a defesa dos direitos trabalhistas através das ratificações, mas não agindo para inibir violações, como parte de um regime de acumulação pós-fordista, que trata o trabalho apenas como componente do custo. Em 2012, dentre os 11 países da amostra, apenas Brasil não havia ratificado a Convenção 87 e o México não havia ratificado a Convenção 98. Mesmo com todos os demais países ratificando ambas as

convenções até 2012, a América latina é a segunda região com maior média de violações de direitos durante o período analisado.

Modelo complementar com abolição tardia dos escravos

Este modelo investiga a possível associação entre a abolição tardia dos escravos e o número ponderado de violações de direitos que ocorrem no período de análise. Consideram-se tardias as abolições ocorridas após 1853, o que ocorreu no caso de Suriname (1863), Estados Unidos da América (1865), Porto Rico (1873), Cuba (1880) e Brasil (1888). Espera-se que abolições tardias sejam associadas ao maior número de violações ponderadas de direitos.

A base de dados inclui 175 observações para 8 países, pertencentes a 2 regiões: América do Norte e América Latina. Devido ao reduzido número de observações, não há variação suficiente nos níveis ano e região. O modelo que melhor representa os dados é um modelo de regressão linear multivariada, apresentado na Tabela 2.

Os resultados evidenciam que a abolição tardia da escravidão está associada com maior número de violações de direitos dos trabalhadores. Um país com abolição tardia está associado, em média, com aumento de 7,11 no número ponderado de violações, o efeito mais substancial dentre as variáveis testadas, como pode ser observado na coluna dos coeficientes padronizados. No entanto, devido às restrições da amostra como número reduzido de países e de observações, esse resultado deve ser interpretado com cautela, servindo de ponto de partida para investigações posteriores.

CONCLUSÕES

Este trabalho teve como objetivo a identificação dos fatores associados às violações dos direitos de sindicalização e negociação coletiva em países ao redor do mundo, com foco no papel das instituições em direcionar o comportamento dos agentes. Com esse intuito realizou-se uma análise multinível, utilizando dados para o período 1991-2012, oriundos de 2 fontes, que contabilizam o número de violações

ocorridas em cada país e ano, ponderadas pela gravidade das violações, para um conjunto de 61 países.

O estudo se justifica dada a importância destes direitos, considerados fundamentais para suportar um desenvolvimento inclusivo e sustentável, e para a reduzir as desigualdades, uma vez que estão associados com maiores salários e melhores condições de trabalho (Greenhill et al., 2009). Destaca-se ainda, que estes direitos são os mais básicos dos trabalhadores, permitindo sua organização, e dando capacidade para que os trabalhadores negoiciem outros direitos.

O tema se torna ainda mais relevante num momento em que mudanças profundas estão ocorrendo na legislação trabalhista e nas relações de trabalho como um todo, que vem sendo reformuladas em vários países do mundo como parte de um processo de ajustes no regime de acumulação capitalista. Essas reformulações seguem em direção à um modelo mais concorrencial, para o qual o trabalho é visto apenas como um insumo do processo produtivo, e os direitos dos trabalhadores são enxergados como um desnecessário aumento de custo, dado que trabalhadores e empregados têm iguais condições de livremente negociarem salários e condições de trabalho em cada caso particular, sem a necessidade de intervenções do Estado. A intervenção estatal, por sua vez, é vista como algo que reduz a liberdade econômica e a eficiência/competitividade das empresas.

Utilizando um método passo a passo selecionou-se um modelo principal de três níveis com observações de países (nível 1), que pertencem a uma região (nível 2), num ano específico (nível 3). Devido à baixa disponibilidade de dados a análise do modelo principal foi complementada com outros dois modelos que adicionam as variáveis legado do regime político e abolição tardia dos escravos, cujos dados cobrem, principalmente, países latino-americanos.

Os resultados confirmam a hipótese de que as instituições influenciam as decisões de governantes e empregadores em violar ou não direitos trabalhistas e, desta forma, estão associadas com o número de violações dos direitos de sindicalização e negociação coletiva. A análise do modelo principal revela que os fatores institucionais

independência do sistema judiciário, grau de democracia, e a ratificação de acordos de livre comércio com cláusula de direitos humanos estão associados com a redução no número de violações destes direitos.

Outro resultado interessante e que ainda não havia sido explorado em pesquisas anteriores é a associação positiva entre a abolição tardia dos escravos e o número de violações. Este resultado evidencia a historicidade das instituições, forjadas a partir das relações agente-estrutura ao longo dos anos. No entanto, nota-se também a necessidade de aprofundamento desta análise, ficando como sugestão para pesquisas futuras. Complementando as evidências a respeito da historicidade das instituições, as análises revelam a associação entre o legado do sistema político e o número ponderado de violações, sendo que o populismo trabalhista está associado a um menor número de violações enquanto a ditadura paternalista está associada a um maior número de violações, em comparação ao tipo oligarquia conservadora. Já o tipo bem-estar pluralista não se difere显著mente da oligarquia conservadora.

Por último, a associação entre o número ponderado de violações e a ratificação das convenções 87 e 98 da OIT não pôde ser determinada, uma vez que os resultados são divergentes, tanto entre as convenções quanto nos três modelos investigados. Esperava-se que a ratificação destas convenções não fosse estatisticamente associada ao número de violações baseado na hipótese de que governantes ratificam convenções sem a real intenção de promover direitos dos trabalhadores, mas se beneficiando do efeito da sinalização que a ratificação produz, mesmo que a curto prazo. No entanto, os governos não são os únicos agentes envolvidos. Enquanto empregadores pressionam o governo para que o governo não interfira no mercado, sindicatos e ONGs usam as ratificações para pressionar governos e empresas a cumprirem com os termos das convenções, usando mecanismos para destruir a reputação de governos e empresas que violam direitos dos trabalhadores. Conclui-se que estes resultados divergentes são não intencionais, consequência da variação na predominância das forças destes agentes coletivos em cada país. Este resultado corrobora com a hipótese de Robert Boyer de que o resultado é, por vezes, não intencional, “porque resulta do conflito de estratégias e

atores muito numerosos para que ninguém tenha o poder de impor uma ordem totalmente construída" (BOYER e ORLÉAN, 1991, p. 265).

Destaca-se ainda que, além de fatores institucionais, as violações de direitos também estão associadas ao contexto socioeconômico local (como o grau de desenvolvimento, população, abertura comercial) e regional (como a pressão política exercida por países vizinhos).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aglietta, M. (1976). *Régulation et crises du capitalisme*. Calmann-Lévy.
- Boyer, R., & Orléan, A. (1991). Les transformations des conventions salariales entre théorie et histoire d'Henry Ford au fordisme. *Revue Économique*, 42, 233–272.
<https://doi.org/10.2307/3502006>
- Boyer, R., & Saillard, Y. (2002). A summary of regulation theory. In R. Boyer & Y. Saillard (Eds.), *Régulation Theory: The State of the Art*2. Routledge.
- Bruno, M. A. P. (2005). *CRESCIMENTO ECONÔMICO, MUDANÇAS ESTRUTURAIS E DISTRIBUIÇÃO AS TRANSFORMAÇÕES DO REGIME DE ACUMULAÇÃO NO BRASIL - Uma análise regulacionista*. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) / École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) - Paris.
- Burgess, K. (2010). Global Pressures, National Policies, and labor rights in Latin America. *Studies in Comparative International Development*, 45(2), 198–224.
<https://doi.org/10.1007/s12116-010-9063-y>
- Busse, M. (2004). On the determinants of core labour standards: The case of developing countries. *Economics Letters*, 83(2), 211–217.
<https://doi.org/10.1016/j.econlet.2003.11.009>
- Campling, L., Harrison, J., Richardson, B., & Smith, A. (2014). Working Beyond the Border? A New Research Agenda for the Evaluation of Labour Standards in EU Trade Agreements. *Legal Studies Research Paper No. 2014-3. Warwick School of Law*, 1–17.
- DeLoach, S. B., Das, J., & Conley, L. (2006). Power politics and international labor standards. *International Advances in Economic Research*, 12(1), 51–66.
<https://doi.org/10.1007/s11294-006-6133-z>
- Duncan, C., Jones, K., & Moon, G. (1996). Health-related behaviour in context: A multilevel modelling approach. *Social Science & Medicine*, 42(6), 817–830.
[https://doi.org/https://doi.org/10.1016/0277-9536\(95\)00181-6](https://doi.org/https://doi.org/10.1016/0277-9536(95)00181-6)
- Fariss, C. J. (2014). Respect for human rights has improved over time: Modeling the changing standard of accountability. *American Political Science Review*, 108(2), 297–318. <https://doi.org/10.1017/S0003055414000070>
- Gleditsch, N. P., Wallensteen, P., Eriksson, M., Sollenberg, M., & Strand, H. (2002). Armed conflict 1946-2001: A new dataset. *Journal of Peace Research*, 39(5), 615–637. <https://doi.org/10.1177/0022343302039005007>
- Goldstein, H. (2011). *Multilevel Statistical Models*.

- Greenhill, B., Mosley, L., & Prakash, A. (2009). Trade-based Diffusion of Labor Rights: A Panel Study, 1986–2002. *American Political Science Review*, 103(04), 669–690.
<https://doi.org/10.1017/S0003055409990116>
- Hox, J. (2002). *Multilevel analysis: Techniques and applications*.
<https://doi.org/10.1002/9780470024737>
- Levi, M., Adolph, C., Berliner, D., Erlich, A., Greenleaf, A., Lake, M., & Noveck, J. (2013). Aligning Rights and Interests: Why, When and How to Uphold Labor Standards. *BACKGROUND PAPER FOR THE WORLD DEVELOPMENT REPORT 2013*.
- Marx, A., & Soares, J. (2015). Does integrating labour provisions in free trade agreements make a difference? An exploratory analysis of freedom of association and collective bargaining rights in 13 EU trade partners. In B. Wouters, Jan; Marx, Axel; Geraets, Dylan; Natens (Ed.), *Global Governance through Trade: EU Policies and Approaches* (1st ed., p. 384). Edward Elgar Publishing Limited.
<https://doi.org/https://doi.org/10.4337/9781783477760>
- Mosley, L. (2011). *Labor Rights and Multinational Production*. Cambridge University Press.
- Neumayer, E., & De Soysa, I. (2006). Globalization and the right to free association and collective bargaining: An empirical analysis. *World Development*, 34(1), 31–49.
<https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2005.06.009>
- Raudenbush, S. W., & Bryk, A. S. (2002). *Hierarchical Linear Models: Applications and Data Analysis Methods* (2nd editio). Sage Publications, Inc.
- Snijders, T. A. B., & Bosker, R. J. (1999). *Multilevel Analysis. An introduction to basic and advanced multilevel modeling*. (p. 276).
- Themnér, L., & Wallensteen, P. (2013). Armed Conflicts, 1946-2012. *Journal of Peace Research*, 50(4), 509–521. <https://doi.org/10.1177/0022343313494396>